

## CHAMAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO Nº 005/2025

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução 429/2024/TCE-RO, torna pública a abertura de inscrições, no período de **6.6.2025 (18h) a 11.6.2025 (23h59)**, para o processo seletivo destinado à **formação de banco de talentos** para cargos de Assessor Técnico (TC/CDS-5), no âmbito da Secretaria Geral de Administração.

Link: <https://forms.office.com/r/Nx14rwb2eA>

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção de que trata o presente Chamamento objetiva a **formação de banco de talentos** para o cargo de Assessor Técnico (TC/CDS-5), no âmbito da Secretaria Geral de Administração, e será regida pelas regras estabelecidas neste Chamamento e na Resolução n. 429/2024/TCE-RO, observadas as disposições legais e constitucionais pertinentes.

1.2. O processo seletivo será pautado por ampla discricionariedade, **não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado**. O provimento, por meio de processo seletivo, não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, que é de livre nomeação e exoneração.

1.3. O processo será orientado pelos princípios que norteiam a Administração Pública com ênfase aos constantes na Resolução n. 429/2024/TCE-RO, tais como: democratização de acesso de candidatos aos cargos em comissão; meritocracia no procedimento de nomeação; impessoalidade na indicação de candidatos a cargos em comissão e valorização de servidores.

### 2. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

2.1. O processo de seleção visa a **formação de banco de talentos para o cargo de Assessor Técnico (TC/CDS-5)**, no âmbito da Secretaria Geral de Administração, cujas atribuições são:

2.2. Atividades de assessoria e assistência direta ao superior imediato;

2.3. Compete, ainda, ao Assessor Técnico da Secretaria-Geral de Administração (Art.82 e alíneas da Lei Complementar n. 1.024 de 6.6.2019):

2.3.1. Assessorar o Secretário-Geral de Administração, o Secretário-Geral Adjunto de Administração e as unidades que compõem a Secretaria-Geral de Administração nos assuntos administrativos; (Redação dada pela Lei Complementar n. 1254/2024)

2.3.2. Analisar, supervisionar e acompanhar os processos de interesse da Secretaria-Geral de Administração, promovendo sua instrução, por ordem do Secretário-Geral de Administração;

2.3.3. Elaborar relatórios afetos a projetos, programas e ações, por meio da reunião de dados, informações, estudos, pesquisas que sejam necessários a subsidiar o eficaz e correto andamento, apreciação e deliberação dos processos administrativos e demais procedimentos de competência da Secretaria-Geral;

2.3.4. Realizar pesquisas e estudos de interesse da Secretaria-Geral de Administração;

2.3.5. Manter-se atualizado quanto à legislação afeta as atribuições da Secretaria-Geral de Administração;

2.3.6. Auxiliar o Secretário-Geral de Administração no monitoramento de prazos legais e regulamentares referentes a documentos e processos em trâmite no âmbito da Secretaria-Geral de Administração;

2.3.7. interagir com as demais unidades organizacionais com vistas a agilizar soluções dos assuntos de interesse do Tribunal.

### 3. REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO

3.1. Em atendimento às disposições do art. 16, da Resolução n. 429/2024/TCE-RO, as nomeações resultantes da presente seleção devem ser precedidas da análise de requisitos legais, **sendo vedada** a nomeação de candidatos que:

I - tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga a de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II - tenham sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

III - tenham suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art.71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IV - tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelo abuso do poder econômico ou político, ou por beneficiarem a si ou a terceiros, quando detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional;

V - tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por abuso do poder econômico ou político, enquanto detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que tenha beneficiado a si ou a terceiros;

VI - tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito;

VII - tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII - tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX - exerçam, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio, advocacia junto ao Tribunal de Contas.

X - exerçam advocacia ou consultoria de qualquer natureza contra a Fazenda Pública Estadual.

XI - participem de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exerçam o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

3.2. No caso de utilização do banco de talentos pelo Tribunal de Contas, o candidato indicado à nomeação deverá fornecer à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas os documentos comprobatórios necessários à avaliação de vedações.

3.3. O candidato aprovado, indicado à nomeação, não deve possuir relações de parentesco conforme o disposto no art. 11 da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2009 e não incorrer nas hipóteses de nepotismo previstas na Resolução n. 429/2024/TCE-RO.

3.4. Caso o candidato seja servidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, deve possuir autorização da chefia imediata para participar do processo seletivo. Em se tratando de servidor efetivo de outro órgão, a autorização expressa para participar do processo seletivo será do gestor superior do órgão.

3.5. No caso de utilização do banco de talentos pelo Tribunal de Contas, o servidor do Tribunal de Contas só será nomeado mediante certidão, emitida pela Corregedoria Geral, em nome do interessado, pela inexistência de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância.

3.6. O candidato deverá declarar, sob pena de desclassificação do certame, que possui ciência das seguintes normas: Resolução n. 429/2024/TCERO e o Edital de Chamamento que rege este processo seletivo;

3.7. No ato de inscrição, o candidato deve declarar estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados pessoais para o PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO Nº 05/2025, os quais deverão ser utilizados pela Comissão responsável com a finalidade exclusiva de atender aos processos seletivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O candidato poderá revogar este consentimento a qualquer tempo, além de exercer os demais direitos do titular dos dados previstos na LGPD.

#### 4. PERFIL TÉCNICO E COMPORTAMENTAL

4.1. É requisito **mínimo** para o preenchimento da vaga a Graduação em Direito;

4.2. São requisitos **desejáveis** para o preenchimento da vaga:

a) Experiência profissional em área do setor público que demande a utilização de conhecimentos preponderantes em Direito Público, especialmente em Direito Administrativo, com ênfase em licitações e contratos, legislação de pessoal, Direito Constitucional e Direito Previdenciário;

b) Pós-Graduação *lato* ou *strictu sensu* em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Previdenciário, Administração Financeira e Orçamentária;

- c) Formação complementar em cursos de curta duração, extensão e/ou atualização em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Previdenciário, Administração Financeira e Orçamentária;
- d) Experiência com o Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- e) Conhecimento de ferramentas do pacote Microsoft 365 (Excel, Forms, OneDrive, PowerPoint, SharePoint, Teams, Word, etc.);
- f) Técnicas básicas de redação oficial e estruturação de documentos;
- g) Escrita persuasiva e argumentativa, com coesão e coerência textuais; e
- h) Conhecimento sobre as leis e principais jurisprudências sobre os assuntos.

4.3. O candidato deverá atender as condições técnicas e comportamentais necessárias para o cargo. Para tanto, serão aplicadas ferramentas de seleção para verificar a existência e o nível dos recursos pessoais e interpessoais, éticos, técnicos, tecnológicos, operacionais e gerenciais do candidato, isto é, os conhecimentos, as habilidades e as atitudes.

## 5. ETAPAS DA SELEÇÃO

5.1. O Processo de Seleção será composto por **4 (quatro) etapas**, com convocação, prioritariamente, por Diário Oficial eletrônico do TCE-RO.

5.2. A **primeira etapa** será constituída da análise de currículo e Memorial, nos termos de formulário a ser preenchido no ato de inscrição. Esta etapa objetiva selecionar os candidatos aptos para prosseguimento no processo seletivo.

5.2.1. O espaço destinado ao preenchimento do memorial será no próprio formulário e deverá conter informações como: formação acadêmica, formação complementar e compatibilidade das experiências profissionais do candidato com as exigências do cargo, setor de lotação e equipe que compõe o setor.

5.2.2. Nesta etapa, serão analisadas todas as informações inseridas no formulário de inscrição e os critérios descritos no memorial, assim como o uso da linguagem culta.

5.2.3. Os requisitos desejáveis não são exaustivos, de modo que, poderão ser utilizados outros critérios, tais como:

- a) Candidatos com maior tempo de experiência na área do cargo pretendido;
- b) Candidatos que se autodeclararem pardos, pretos, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiências terão preferência em relação aos demais candidatos.

5.2.4. A declaração de etnia ou de condição de deficiência será de caráter autodeclaratório, sendo de responsabilidade do candidato fornecer informações verídicas e adequadas no momento da inscrição.

5.2.5. A comprovação da formação acadêmica e as experiências profissionais será realizada por meio de certificados, diplomas, portarias, cópia da carteira de trabalho e/ou outros documentos equivalentes e será exigida na etapa da entrevista técnica e/ou comportamental.

5.2.6. A ausência de comprovação, quando solicitada, quanto ao atendimento da exigência prevista neste edital, implicará na desclassificação do candidato.

5.2.7. A ausência de comprovação da veracidade de informação prestada pode ser caracterizada como crime de falsidade ideológica, o que implicará, além da eliminação sumária do candidato, na remessa de comunicação ao Ministério Público do Estado de Rondônia para as providências cabíveis.

5.2.8. Serão convocados para a segunda etapa até 30 (trinta) candidatos.

5.2.9. A **segunda etapa** será composta por prova objetiva e subjetiva, destinada à aferição dos conhecimentos do candidato sobre as matérias relacionadas no conteúdo programático deste edital (Anexo II)

5.2.10. A parte objetiva, que valerá 50 (cinquenta) pontos, será composta por 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, cada qual valendo 2 (dois) pontos.

5.2.11. A parte subjetiva, que valerá 50 pontos, será composta por 2 (duas) questões discursivas, com o máximo de 30 (trinta) linhas, cada qual valendo 25 (vinte e cinco) pontos.

5.2.12. O candidato selecionado para a **segunda etapa** deverá comparecer ao local da prova, que será comunicado no ato de convocação, portando documento de identificação válido com foto e apresentar os documentos de comprovação relativos à primeira etapa (certificados de formação, cursos complementares, comprovantes das experiências informadas e outros).

5.2.13. O candidato, durante a aplicação da prova teórica e/ou prática, não poderá utilizar internet ou outra forma de pesquisa que não seja computador e leis/regulamentos disponibilizados pela comissão responsável pelo processo seletivo.

5.2.14. Serão convocados para a terceira etapa até 20 (vinte) candidatos.

5.3. A **terceira etapa** destina-se à avaliação de perfil comportamental.

5.4. O candidato selecionado para a **terceira etapa** deverá comparecer ao local indicado, que será comunicado no ato de convocação, portando documento de identificação válido com foto;

5.5. Nesta etapa, o candidato poderá ser submetido a atividades vivenciais individual e/ou em grupo para verificação da demonstração de competências comportamentais desejadas para o cargo ou à aplicação de testes de perfis, segundo a matriz de competências prevista na Portaria n. 4/2021/TCE-RO e pelo gestor demandante.

5.6. A avaliação de perfil comportamental poderá compreender diligências de investigação social, nos termos do art. 8º, § 5º, da Resolução n. 429/2024.

5.7. Serão convocados para a quarta etapa até 10 (dez) candidatos, conforme a adequação entre o perfil técnico e comportamental auferidos nas etapas de 1 a 3 e as características desejadas para o cargo.

5.8. A **quarta e última etapa** consiste em Entrevista Técnica e/ou Comportamental com o Gestor Demandante, acompanhado por representante da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, para a escolha do candidato finalista, consoante o artigo 8º, inciso V, da Resolução n. 429/2024/TCE-RO.

5.8.1. A **última etapa** ocorrerá presencialmente, a depender da conveniência do gestor e os horários e o local serão disponibilizados em tempo hábil aos candidatos selecionados.

5.9. O candidato deverá comparecer ao local de realização das etapas presenciais da seleção, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munido de documento de identificação com foto.

5.10. Na fase da entrevista, além do eventual detalhamento das informações contidas no formulário de inscrição, serão observados: fluência verbal, proatividade, postura, relacionamento interpessoal, dentre outros aspectos necessários ao exercício do cargo.

5.11. O resultado da entrevista técnica e/ou comportamental será baseado na livre convicção do gestor demandante, sendo desnecessária a sua motivação.

5.11.1. As quatro etapas previstas neste chamamento acontecerão nas datas indicadas no Cronograma das Etapas do Processo Seletivo (Anexo I).

5.11.2. Os candidatos selecionados em cada etapa serão convocados e informados sobre data, hora e local de realização, por meio do diário oficial eletrônico do TCE-RO e excepcionalmente pelo e-mail informado no ato da inscrição.

## 6. JORNADA DE TRABALHO

6.1. A jornada de trabalho será das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta, nos termos da Resolução n. 24/2005 — TCE-RO.

## 7. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração do cargo de Assessor Técnico será custeada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e será composta pelo subsídio do cargo comissionado (TC/CDS-5), no importe de R\$ 12.641,51 (doze mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), somado aos auxílios a que alude a Resolução n. 431/2024/TCE-RO, observado o regramento disposto naquela norma.

7.2. Para os candidatos ocupantes de cargo efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, assim como para os servidores colocados à disposição do TCE-RO, conforme art. 12 e 13 da Lei Complementar n. 1.023/2019, será facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

## 8. INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições deverão ocorrer a partir **6.6.2025 (18h)** a **11.6.2025 (23h59)**, por meio do preenchimento do formulário de inscrição eletrônico específico disponível no site do TCE-RO.

8.2. O servidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que desejar participar do processo seletivo deverá declarar, no ato da inscrição, que possui autorização do gestor da área e de sua chefia imediata.

8.3. Os candidatos à vaga deverão informar, no ato de inscrição, se possuem relação de parentesco com servidores da Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em observância ao disposto no art. 11 da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2009 e Resolução n. 429/2024/TCE-RO.

8.4. Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas fora do prazo estabelecido por este chamamento.

## 9. RESULTADO

9.1. Os resultados das etapas do processo de seleção serão comunicados, prioritariamente, por meio do diário oficial do TCERO.

9.2. Ao candidato indicado para nomeação será encaminhado por e-mail, por meio da **Divisão de Cadastro Funcional, da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas** o rol de documentos a serem apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição dos documentos pela Divisão de Administração de Pessoal.

9.3. O Diário oficial do TCERO e o endereço eletrônico informado no formulário de inscrição serão empregados para fins de comunicação com o candidato.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. **Será eliminado o candidato que deixar de preencher corretamente o formulário de inscrição, não comparecer à entrevista técnica e comportamental ou descumprir qualquer regra deste edital de chamamento.**

10.2. A lista de candidatos indicados para a entrevista técnica terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser, a depender da conveniência e oportunidade, aproveitada em provimentos futuros.

10.3. O candidato selecionado fica ciente que a não apresentação dos documentos pertinentes exigidos pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, para fins de provimento do cargo em comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição dos documentos pela Divisão de Cadastro Funcional na forma definida no subitem 9.2, implicará renúncia à indicação.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Presidência da Corte.

## DENISE COSTA DE CASTRO

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão

Matrícula n. 512

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

| Ordem | Etapa   | Data   |
|-------|---|--|
| 01    | Publicação/Divulgação do Chamamento   | 06/06/2025                                       |
| 02    | Período de inscrições   | 06/06/2025 a 11/06/2025                          |
| 03    | Análise Curricular e do Memorial  | 12/06/2025                                       |
| 04    | Convocação para Prova Teórica e/ou Prática  | 13/06/2025                                       |
| 05    | Prova Objetiva e Subjetiva  | 16/06/2025 (manhã)                               |
| 06    | Avaliação de Perfil Comportamental  | 16/06/2025 (tarde)                               |
| 07    | Correção da Prova Teórica e/ou Prática  | 17/06/2025                                       |
| 08    | Resultado da Prova Teórica e/ou Prática e da Avaliação de Perfil Comportamental e Convocação para entrevista com o gestor | 23/06/2025                                       |
| 09    | Entrevista com o gestor   | 24/06/2025                                       |
| 10    | Resultado definitivo  | 10 dias corridos após homologação da Presidência |

### ANEXO II

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**DIREITO CONSTITUCIONAL:** 1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1.1. Princípios fundamentais. 2. Direitos e garantias fundamentais. 2.1. Direitos e deveres individuais e coletivos e direitos sociais 3. Organização político-administrativa do Estado. 3.1. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. 5. Administração Pública. 5.1. Disposições gerais, servidores públicos. Súmulas e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre Direito Constitucional.

**DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1. Ato administrativo. 1.1. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 1.2. Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação. 1.3. Decadência administrativa. 2. Agentes públicos. 2.1 Conceito. 2.2 Espécies. 3. Cargo, emprego e função pública. 3.1. Provimento. 3.2. Vacância. 3.3. Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 3.4. Remuneração. 3.5. Direitos e deveres. 3.6. Responsabilidade. 4. Poderes da Administração Pública. 5. Regime jurídico-administrativo. 5.1. Conceito. 5.2. Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. 6. Serviços públicos 6. Organização administrativa. 6.1. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 6.2. Administração direta e indireta. 6.3. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 6.4. Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. 7. Controle da Administração Pública. 7.1. Controle exercido pela Administração Pública. 7.2. Controle judicial. 7.3. Controle legislativo. 8. Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.654/1942 - LINDB); 9 Lei Federal nº 9.784/99 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; Súmulas e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre Direito Administrativo.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:** 1. Licitação pública. 1.1 Conceito. 1.2 Finalidades. 1.3 Vedações à participação. 1.4 Contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação). 1.5 Modalidades. 1.6 Critérios de julgamento. 1.7 Fases interna e externa. 1.8 Procedimentos auxiliares. 1.9 Anulação e revogação. 1.10 Infrações e sanções administrativas. 1.11 Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas (Lei Complementar Federal nº 123/2006). 1.12 Sistema de Cotação Eletrônica de Preços. 1.13 Licitações internacionais. 2. Contratos administrativos. 2.1 Conceito. 2.2 Tipos de cláusulas. 2.3 Prerrogativas da administração. 2.4 Direitos dos contratados. 2.5 Formalização. 2.6 Duração. 2.7 Execução. 2.8 Extinção. 2.9 Nulidades. 2.10 Meios alternativos de resolução de controvérsias (mediação, arbitragem, dispute board). 2.11 Infrações e sanções administrativas. 2.12 Controle das contratações. 2.13 Convênios e instrumentos congêneres. 3. Lei Federal nº 14.133/2021.

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO:** 1 Previdência social. 1.1 Noção e fundamentos. 1.2 Evolução histórica perante as constituições brasileiras. 1.3 Modelos contributivos e não contributivos, de repartição e de capitalização, públicos e privados. 1.4 Previdência Social e direitos sociais na Constituição de 1988. 2 Princípios do direito previdenciário. 2.1. Fontes. 2.2. Vigência e eficácia das normas previdenciárias no tempo e no espaço. 2.3. Competência legislativa. 2.4. Prescrição em matéria previdenciária. 2.5. Regimes de previdência social. 2.5.1. Regime geral, regimes próprios dos servidores públicos e regime complementar. 3. Previdência social dos agentes públicos. 3.1 Servidores efetivos, servidores estabilizados, empregados públicos, temporários, detentores de cargo em comissão, detentores de mandato eletivo, militares, integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas. 3.2 Servidores públicos e regime de previdência complementar. 4. Disciplina constitucional da previdência social dos servidores públicos e reformas previdenciárias. 5. Direito adquirido e expectativa de direito. 6. Normas gerais dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos (Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004 e Orientação Normativa nº 02/2009 da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social). 7. Previdência complementar. 8. Regimes próprios de previdência dos servidores efetivos. 8.1 Regras constitucionais permanentes. 9. contributividade e solidariedade. 10. Compulsoriedade. 11. Aplicabilidade subsidiária das normas do regime geral de previdência social. 12. Contagem de tempo fictícia e contagem recíproca. 13. Correspondência entre benefício e fonte de custeio. 14. Custeio do regime próprio de previdência dos servidores. 15. Contribuição previdenciária de servidores ativos, inativos e de pensionistas. Imunidade e isenção. 16. Alíquotas de contribuição previdenciária. 17. Contribuição do ente público. 18. Benefícios do regime próprio de previdência dos servidores públicos. 18. Regramento previdenciário dos servidores públicos do Estado do Rondônia. 18.1 Segurados, dependentes, custeio e benefícios. Súmulas e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre Direito Previdenciário.

**LEGISLAÇÃO ESTADUAL:** Lei Complementar n. 68/1992; Lei Complementar n. 1.023/2019; Lei Complementar n. 1.100/2021; Lei Estadual n. 3.830/2016; Resoluções e Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA DE CASTRO, Técnico(a) Administrativo**, em 06/06/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0831696** e o código CRC **B6EE77B7**.